



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EDITAL 085/2022**

**CONTRATO Nº 001/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4414/2022**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520.**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2023**

**CONTRATADA: VICTOR BARROS MARTINS**

**CNPJ: 23.644.089/0001-24**

PROCESSO:	4414	12022
Folhas:	185	rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E APOIO TÉCNICO NOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO E, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E APOIO TÉCNICO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E VICTOR BARROS MARTINS, NA FORMA ABAIXO:**

**Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três,** o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VICTOR BARROS MARTINS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.644.089/0001-24, com sede no Largo da Matriz, 136-B, Centro, São Sebastião do Alto/RJ, neste ato representada por Victor Barros Martins, portador de cédula de identidade nº 200564284 - DIC/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 109.213.377-10, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade Pregão), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República), que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e ir-restritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação do **SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E APOIO TÉCNICO NOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO E, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E APOIO TÉCNICO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 085/2022**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS)**

**2.1.** O serviço objeto do presente será executado pela Contratada obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e consistem:

- Atuar acompanhando toda a equipe designada pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua a cumprir com os ritos para atender as informações de atos obrigatórios ao TCE/RJ e TCU;
- Acompanhar, o setor responsável no lançamento de dados obrigatórios ao TCE/RJ;
- Acompanhar nos cumprimentos dos prazos quanto ao envio dos editais;
- Acompanhar nos cumprimentos dos prazos do lançamento das licitações homologadas, atas de registro de preço, contratos, dispensas e inexigibilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	4414	12022
Folhas:	186	rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

- Acompanhar nos cumprimentos dos prazos quanto ao lançamento das obras e serviços de engenharia, medições e fiscais;
- Acompanhar na alimentação dos dados quanto execução das obras, incluindo medições, aditivos, paralisações, entre outros;
- Acompanhar as publicações dos editais junto ao portal da transparência;
- Atuar juntamente com a equipe da prefeitura na conferência dos dados lançados no SIGFIS e portal da transparência;
- Acompanhar as publicações dos editais junto ao portal nacional de contratações públicas;
- Dar suporte pra operacionalização das licitações na forma eletrônica, tirando duvidas quanto a utilização do sistema;
- Dar suporte pra operacionalização das dispensas na forma eletrônica, tirando duvidas quanto a utilização do sistema.

**2.1.1.** Os serviços serão prestados mediante acompanhamento e apoio técnico de forma presencial com carga horária mínima de 100 horas mensais, por um período de 12 meses, para atender aos Setores de Compras e Licitação do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

**3.1.** Os serviços serão realizados nos setores dos Órgãos solicitantes.

## CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.
- 4.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.
- 4.3.** Ficará a cargo do **Município de Santo Antônio de Pádua** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.
- 4.4.** Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em caso de prorrogação de contrato, será adotado o IPCA – índice nacional de preço ao consumidor.

## CLÁUSULA QUINTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 5.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 5.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	4414	1	2022
ANTE:	187	sub	R
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

5.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 6.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 6.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 6.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;
- 6.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 6.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 6.11. Informar ao **Município de Santo Antonio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;

### CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 7.1. Pagar pontualmente pelo serviço.
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneça o objeto licitado, executem o serviço, ressalvado os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.



### CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR TOTAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

- 8.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **RS99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.
- 8.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária informada na proposta, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Obras responsável pela medição. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 8.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 8.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 8.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.
- 8.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.
- 8.7.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão:**

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.122.0001 2.012	3.3.90.39.00.00.00	40	RP
04.122.0001 2.012	3.3.90.39.00.00.00	401	Royalties (União)
04.122.0001 2.012	3.3.90.39.00.00.00	901	Royalties (Estadual)

### CLÁUSULA NONA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

- 9.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

- 10.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:
- 10.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 10.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
- 10.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 10.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7.** Cometer fraude fiscal.
- 10.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 10.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 10.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	4414	12022
Folhas:	189	rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA		

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**10.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**10.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**10.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**10.4.3.** Rescisão do contrato;

**10.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**10.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**10.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**10.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**10.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**10.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**10.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**11.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

**11.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;



11.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

11.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;

11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.

11.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

11.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 085/2022** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECURSO)

13.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93**.

13.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

13.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade



Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**15.2.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

**14.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

**16.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**16.3.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**16.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**16.5.** É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE abaixo.

#### CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

#### CONTRATADA

Victor Barros Martins

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	4414	12022
Folhas:	192	rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO		

Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se aos prazos legais.

**15.2.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

**16.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**16.3.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

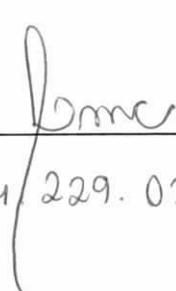
**16.5.** É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE abaixo.

CONTRATANTE  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
Victor Barros Martins  
VICTOR BARROS MARTINS  
CPF: 23.044.009/9991-7

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 017.445.157-19

  
Nome:  
CPF: 124/229.037-03